

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.003/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas, nativas, que dão sombra, nos loteamentos e áreas públicas do Município de Itabaiana; restringe o uso isolado de plantas ornamentais sem sombra (como palmeiras); institui incentivos para áreas privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas nos projetos de arborização urbana de novos loteamentos, empreendimentos imobiliários e nas margens de vias públicas (calçadas e canteiros centrais) abertas ou reurbanizadas no Município de Itabaiana.

Art.2º. Nos locais citados no Art. 1º, fica vedada a utilização exclusiva de palmeiras (família Arecaceae) ou de outras espécies de porte puramente ornamental que não proporcionem sombreamento efetivo.

Parágrafo Único. O uso de palmeiras e arbustos ornamentais será permitido apenas de forma consorciada ou complementar, nunca substituindo a arborização de copa larga destinada ao sombreamento.

Art.3º. As espécies a serem plantadas deverão ser, preferencialmente, árvores frutíferas nativas da região ou adaptadas, que produzam alimentos para a avifauna local e proporcionem ampla copa para sombra.

§1º São exemplos de espécies recomendadas, sem prejuízo de outras indicadas pelo órgão ambiental competente:

- I- Mangueira;
- II- Jenipapeiro;
- III- Cajueiro;

§2º As mudas utilizadas no plantio deverão ter, no mínimo, 1,00 m (um metro) de altura no momento do plantio, garantindo maior taxa de sobrevivência e desenvolvimento.

Art.4º. Os projetos urbanísticos de loteamentos e condomínios horizontais somente serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal se contemplarem, em seu projeto paisagístico, o plantio das espécies previstas nesta Lei.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar campanhas de incentivo ao plantio de árvores frutíferas em terrenos particulares, quintais e áreas comuns de condomínios já existentes.

Parágrafo Único. O incentivo poderá ocorrer através da distribuição gratuita de mudas pelo Horto Municipal ou parcerias com a iniciativa privada, acompanhada de cartilha educativa sobre o plantio e manejo adequados.

Art.6º. Esta Lei tem por objetivos fundamentais:

I- Contribuir para a preservação da fauna local, oferecendo fonte de alimentação (frutos) para pássaros e outros animais;

II- Mitigar os impactos ambientais decorrentes da urbanização e impermeabilização do solo;

III- Proporcionar conforto térmico através do sombreamento, reduzindo as ilhas de calor na cidade;

IV- Melhorar a qualidade do ar e atuar como barreira acústica contra ruídos urbanos;

V- Promover o embelezamento da cidade e o bem-estar psicológico da população.

Art.7º. O órgão municipal competente definirá, em regulamento próprio, as diretrizes técnicas para o plantio (distanciamento, proteção de raízes e compatibilidade com fiação elétrica), a fim de evitar danos às calçadas e equipamentos públicos.

Art.8º. O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos loteadores e empreendedores acarretará a não concessão do "Habite-se" ou da Licença de Operação do empreendimento até a regularização do plantio.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE